



**LEI ORDINÁRIA N° 1.753/2025**

De 09 de Dezembro de 2025

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, **2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados)** e, no máximo, de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) por unidade;

.....

.....

**Art. 12.** Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data de seu Decreto de aprovação.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**